



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1576 DE 17 DE ABRIL DE 1997
(Autógrafo N°09/97, Projeto de Lei N° 17/97, Mensagem 07/97)

Regulamenta a cessão, por afastamento, de Funcionário Público Municipal estável, regido pela Lei 341/71, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, junto a outros Órgãos da Administração Direta ou Indireta, bem como a outro Poder Público Municipal, no limite e forma que determina.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - À critério da Administração poderá ser cedido, por afastamento, 01 (um) Funcionário Público Municipal estatutário e estável, à outros órgãos da Administração Direta, Indireta ou a outro Poder Público Municipal, exclusivamente para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo 1º - A cessão dependerá de requisição expressa do órgão ou Poder interessado, com a especificação do funcionário, sendo que, no tempo em que o mesmo estiver afastado, o ônus da remuneração recairá, exclusivamente, sobre o Órgão ou Poder Público cessionário.

Parágrafo 2º - A opção por permanecer como contribuinte facultativo do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, será conferida ao funcionário, no momento de seu afastamento, devendo o mesmo expressá-la na primeira oportunidade devida, sob pena de entender como negativa à mesma.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1576/97

Fls. 2-2

Artigo 2º - A Municipalidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender ao pedido do órgão ou Poder cessionário, sendo que a cessão de que trata esta Lei far-se-a mediante Portaria.

Artigo 3º - Ressalvada a não remuneração pela Municipalidade, considerar-se-á para os demais fins, como de efetivo exercício o tempo em que o funcionário estiver afastado na forma do "caput" do artigo 1º, desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1997.

Ubatuba, 17 de Abril de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 17 de Abril de 1997.